



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE, GOVERNANÇA, PESSOAS, E REMUNERAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE, GOVERNANÇA, PESSOAS E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O Comitê de Sustentabilidade, Governança, Pessoas e Remuneração ("Comitê") é órgão não estatutário de assessoramento permanente vinculado ao Conselho de Administração da QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. ("Companhia").

Artigo 2º - O Comitê será regido pelo disposto no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento Interno ("Regimento"), bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O Comitê será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, todos com experiência nas áreas de responsabilidade do Comitê, sendo ao menos 1 membro conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores, devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Segundo – A indicação de membros para o Comitê deverá observar a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia.

Artigo 4º - Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Comitê, o Coordenador ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, comunicará o fato ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que, se necessário, seja convocada reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

Artigo 5º - A função de membro do Comitê é indelegável, e deve ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê serão independentes no exercício de suas atribuições, e manterão sigilo sobre as informações recebidas em suas atividades.

Parágrafo Segundo – No âmbito de suas atribuições, o Comitê pode contratar profissionais especializados, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. A utilização desses serviços não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Artigo 6º - O Conselho de Administração definirá, dentre os membros do Comitê, o seu Coordenador, a quem competirá:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Regimento, bem como propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- (ii) definir e elaborar a ordem do dia das reuniões e autorizar, sempre que necessário, a apreciação de matéria não incluída na pauta de uma reunião;
- (iii) convocar, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (iv) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, outros Comitês, áreas e colaboradores da

Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites, pareceres e relatórios a eles dirigidos; e

(v) reportar, ao Conselho de Administração, os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê sempre que solicitado, e comunicar eventuais informações relevantes.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, o próprio Coordenador ou qualquer outro membro do Comitê deverá comunicar o fato ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que o Conselho de Administração indique o membro que substituirá temporariamente o Coordenador.

Artigo 7º - A Secretaria de Governança da Companhia será responsável pela elaboração e envio das convocações e das atas das reuniões, bem como por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelo Coordenador em nome do Comitê.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Artigo 8º – O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação do Coordenador, de qualquer de seus membros, ou do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 9º - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência, devendo ser enviada para seus membros por e-mail, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no *caput* deste Artigo 9º, sendo a reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum necessário para instalação da reunião.

Parágrafo Segundo – A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador do Comitê, sendo que os demais membros do Comitê poderão sugerir a inclusão de assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Artigo 10 - As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro – A convocação e demais formalidades aqui previstas poderão ser dispensadas sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê, ou por concordância prévia, por escrito, dos membros que não possam comparecer.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Comitê poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual e, quando presenciais, deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou, a critério da totalidade de seus membros, em outro local considerado adequado.

Parágrafo Terceiro – Mesmo quando realizadas no formato presencial, será permitida a participação nas reuniões por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, ser assegurado que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os membros do Comitê que participarem à distância serão considerados presentes à reunião.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Comitê serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, e incluirão as deliberações, recomendações e pareceres, além de pontos relevantes das discussões, eventuais divergências e votos dissidentes, bem como a relação dos presentes e menção às ausências justificadas. Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto – As reuniões serão secretariadas por membro da Secretaria de Governança da Companhia, a quem competirá assessorar o Coordenador na condução dos trabalhos.

Artigo 11 - As recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados pela maioria de seus membros.

Artigo 12 - O Comitê terá os recursos e a autonomia necessários para o cumprimento de suas atribuições, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou

determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES

Artigo 13 - São atribuições do Comitê:

- (i)** avaliar os documentos existentes de governança corporativa da Companhia e recomendar ao Conselho de Administração programas de fortalecimento da estrutura e dos processos de governança, observando o disposto no Regulamento do Novo Mercado;
- (ii)** recomendar ou opinar sobre alterações no Estatuto Social e nos códigos e políticas internas da Companhia ao Conselho de Administração, a fim de mantê-los constantemente alinhados com os padrões de governança corporativa adotados no mercado;
- (iii)** discutir, quando solicitado, tendências e diretrizes adotadas por organizações nacionais e internacionais relacionados a ESG que possam impactar e gerar valor para os negócios da Companhia;
- (iv)** monitorar incidentes que venham a causar danos patrimoniais, prejuízos à integridade física e segurança de colaboradores ou terceiros, ou impactos ambientais que possam afetar a reputação da Companhia e a continuidade de seus negócios;
- (v)** analisar políticas, estruturas e práticas de remuneração adotadas por empresas nacionais e estrangeiras, de porte e setor de atuação comparáveis aos da Companhia;
- (vi)** examinar, discutir e formular recomendações ao Conselho de Administração sobre políticas e programas de (i) remuneração direta ou indireta dos administradores da Companhia; e (ii) sustentabilidade social e ambiental nos negócios da Companhia;
- (vii)** apoiar, quando solicitado, o Conselho de Administração no processo de indicação de candidatos a membros do Conselho de Administração e de seus respectivos comitês;
- (viii)** apoiar, quando solicitado, o Conselho de Administração na seleção e indicação do Diretor Presidente e, quando solicitado, apoiar este último no processo de seleção e indicação dos demais diretores estatutários;
- (ix)** Acompanhar, quando solicitado, a estruturação, aplicação e conclusões das pesquisas de clima organizacional realizadas periodicamente pela Companhia;
- (x)** Acompanhar, quando solicitado, a estratégia de gestão de pessoas adotada pela Companhia, podendo propor aprimoramentos;
- (xi)** opinar sobre o montante da remuneração global dos administradores da Companhia ao Conselho de Administração, a ser submetido à assembleia geral;

- (xii) avaliar, ao final de cada mandato, o desempenho do próprio Comitê no tocante ao cumprimento das responsabilidades definidas no Regimento; e
- (xiii) zelar pelos interesses da Companhia no âmbito de suas atribuições, bem como cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Este Regimento e eventuais propostas de alteração deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração. O Comitê deverá, sempre que entender necessário, submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração dos termos deste Regimento.

Artigo 15 - Quaisquer divergências ou casos omissos relacionados ao presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 16 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

* * *